



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 395 DE 04 DE ABRIL DE 1989.*

“Cria a Guarda Civil Municipal e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria Municipal de governo, a guarda Civil Municipal, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a vigilância dos prédios municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.

Parágrafo único – A colaboração na segurança pública, na qual se insere a competência para policiamento e fiscalização do trânsito, será exercida mediante convenio com a Polícia Estadual.

Art. 2º - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária; a guarda Civil Municipal integra à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal terá quadro, hierarquia e funções estabelecidas por Lei, ficando seu efetivo no limite máximo de 50 (cinquenta) componentes, entre homens e mulheres.

Parágrafo único – O regimento da Guarda Civil Municipal será estabelecido mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - A Coordenadoria da guarda Civil Municipal será exercida por designação do Prefeito, podendo recair a escolha sobre oficial superior das forças Armadas ou Polícia Estadual, observando regulamentos próprios.

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal fornecerá ao efetivo funcionais para o cumprimento de ações de vigilância dos próprios municipais, mediante requisição das Secretarias Municipais e órgãos equiparados, inclusive da Administração indireta, conforme vier a ser definido no regimento referido no parágrafo único do artigo 3º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 1989.

UBIRAJARA MUNIZ  
Prefeito Municipal